



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**  
**FADESA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ROGÉRIO FRANCO DA SILVA  
JUSCELINO GOMES DA SILVA

**A INEFICÁCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E A REALIDADE DA  
APOSENTADORIA NO BRASIL**

PARAUPEBAS-PA  
2023

ROGÉRIO FRANCO DA SILVA  
JUSCELINO GOMES DA SILVA

**A INEFICÁCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E A REALIDADE DA  
APOSENTADORIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Me. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues.

FICHA CATALOGRÁFICA

**DA SILVA, Rogerio Franco. DA SILVA, Juscelino Gomes.**

**Título do texto; A INEFICÁCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E A  
REALIDADE DAS APOSENTADORIAS NO BRASIL.2023**

46- F.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade para o  
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA, Parauapebas – PA,  
2023.

Nota: A versão original deste trabalho de conclusão de curso encontra-se disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

– FADESA em Parauapebas – PA.

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho de conclusão, por processos fotocopiadores e outros meios eletrônicos.

# A INEFICÁCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E A REALIDADE DA APOSENTADORIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Me. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues.

Juscelino S Rogerio s

Aprovado em: 28/06/2023.

Banca Examinadora

Wyderlannya o

---

Prof. (a). Me. Wyderlanya Costa  
Membro

Matheus C

---

Prof. Me. Matheus Catão  
Membro

Fernanda L. de F.  
Rodrigues

Assinado de forma digital por  
Fernanda L. de F. Rodrigues  
Dados: 2023.07.03 15:15:14 -0300'

---

Prof. (a) Me. Fernanda Lopes de Freitas Rodrigues  
Orientadora

Maicon T

Data de depósito do trabalho de conclusão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Não abandones a sabedoria, e ela te protegerá; ame-a e ela cuidará de você, o começo da sabedoria é este: obtenha sabedoria, embora isso custe tudo o que você tem, obtenha entendimento”.*

**Provérbios 4: 6-7**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, por tudo que tens feito por mim em todos os momentos da minha vida e a minha família, que é herança de Deus na minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao finalizar esse trabalho, a minha gratidão primeiramente é a Deus, que me concedeu essa oportunidade que para mim era apenas um sonho muito distante, mas que Ele em sua poderosa graça o tornou realidade;

A minha mãe e meu pai que sempre foi e sempre será a minha maior inspiração para continuar seguindo em busca dos meus objetivos;

Aos meus familiares que sempre acreditaram em mim e em todos os momentos me deram apoio e me incentivam sempre a seguir em frente em com os meus estudos.

E por fim, aos meus amigos que sempre estiveram na torcida pela concretização deste objetivo.

## RESUMO

O presente trabalho pretende abordar sobre a ineficácia do Sistema Previdenciário e a realidade das aposentadorias no Brasil. Será abordado também sobre a ameaça do envelhecimento populacional ao regime solidário de repartição simples. Para tanto, pretende-se também discorrer sobre a transição demográfica em curso no Brasil, isto é, o envelhecimento da população, ocasionado pela redução da fecundidade e aumento da expectativa de vida, exigirá mudanças no Regime Geral de Previdência Social e todas as reformas pelas quais o Sistema previdenciário tem passado ao longo dos anos. O objetivo deste trabalho é discorrer sobre a Ineficácia do Sistema Previdenciário e a realidade das aposentadorias no Brasil, bem como discorrer também sobre temas inerentes a previdência social que ao longo do tempo foram sendo conquistados, embora todas essas conquistas ainda não sejam o bastante para a excelência dos benefícios que são conquistados por seus beneficiários.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Envelhecimento populacional. Reformas previdenciárias.



## ABSTRACT

The present work intends to approach the inefficiency of the Social Security System and the reality of retirements in Brazil. It will also be approached about the threat of population aging to the solidarity regime of simple distribution. To this end, it is also intended to discuss the demographic transition underway in Brazil, that is, the aging of the population, caused by the reduction in fertility and the increase in life expectancy, will require changes in the General Social Security System and all the reforms which the pension system has passed over the years. The objective of this work is to discuss the Inefficiency of the Social Security System and the reality of retirements in Brazil, as well as to discuss issues inherent to social security that have been conquered over time, although all these achievements are still not enough for the excellence of the benefits that are achieved by its beneficiaries.

**Keywords:** Social Security. Population-ageing. pension reforms.

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>iii</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>iv</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>v</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	<b>4</b>
<b>3. DO IDOSO</b> .....	<b>5</b>
3.1. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO IDOSO .....	5
3.2. LEGISLAÇÃO PROTETIVA AO IDOSO .....	12
<b>4. DA PREVIDÊNCIA</b> .....	<b>15</b>
4.1. A PREVIDÊNCIA E SUA FUNÇÃO SOCIAL .....	15
3.2 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A APOSENDORIA.....	20
4.3. DA REFORMA PREVIDENCIARIA E A POPULAÇÃO IDOSA DO BRASIL .	25
<b>5. DA INEFICÁCIA DO ORGÃO</b> .....	<b>28</b>
5.1. INEFICIENCIA DOS ORGÃOS PREVIDENCIÁRIOS .....	28
5.2. DA APOSENTADORIA COMPLEMENTAR .....	30
5.3. DA FALTA DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA O IDOSO NO QUE DIZ RESPEITO À PREVIDÊNCIA.....	32
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>35</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>37</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como intuito discorrer sobre a Ineficácia do Sistema Previdenciário e a realidade das aposentadorias no Brasil, bem como discorrer também sobre temas inerentes a previdência social que ao longo do tempo foram sendo conquistados, embora todas essas conquistas ainda não sejam o bastante para a excelência dos benefícios que são conquistados por seus beneficiários.

É de conhecimento de todos que o envelhecimento é algo irreversível na vida do ser humano, pode-se dizer que se trata de um fenômeno natural e universal, e o envelhecimento da população tornou-se realidade nas últimas décadas em grande parte do mundo, nos países subdesenvolvidos o aumento da população idosa também está em crescimento constante.

No Brasil, o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010 ratifica a concretude deste fenômeno. Observa-se que o avanço tecnológico, o investimento em saúde pública e a utilização de antibióticos importados no período pós-guerra na década de 1940 corroboraram para que, com a queda da mortalidade no país, a expectativa de vida aumentasse (IBGE 2011).

Desta forma, Bretas (2006), esclarecendo que a qualidade de vida e o processo de envelhecimento são perpassados por fatores sociais e econômicos, o autor esclarece que o envelhecimento é um fenômeno natural, com início no período da fecundação e término com a morte. Acentua que o processo de envelhecimento é entendido como o processo de vida, que contém a fase da velhice, mas não se esgota nela.

Na mesma linha de pensamento, Barros (2010 apud FONTINHA, 2010, p. 26-27), explicam que o envelhecimento é “[...] um processo complexo da evolução biológica do organismo vivo, diferencial, contínuo, inevitável e irreversível, que atinge todas as pessoas com o avançar da idade”. Para o autor, nessa etapa da vida se verificam modificações morfofisiológicas e psicológicas, com repercussões sociais, não podendo reduzir-se a noção de velhice apenas à idade cronológica.

Neste contexto, vale destacar, que desde o início da civilização o homem sempre viveu em comunidade. Todo esse convívio vem se unificando e sendo

agregado ao desenvolvimento da sociedade que por sua vez se agrega ao início da relação de emprego e de trabalho retribuído por salários. A partir disso, foram sendo gerados vários motivos de submissão e mais que isso, surgiram também inúmeras condições análogas sem qualquer proteção aos que exerciam cargos e atividades laborais.

As novas tecnologias e o avanço da ciência têm propiciado o aumento da expectativa de vida no mundo todo, assim como no Brasil. Com efeito, o número de pessoas atingindo a terceira idade no país vem crescendo exponencialmente, o que torna a proteção aos idosos um tema em foco, especialmente no que tange ao respeito e efetivação de seus direitos fundamentais. Como exemplo do citado crescimento, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que, atualmente, 7,64% da população do Brasil possui 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e a previsão é de que em 2030 esse número aumente para aproximadamente 13,44% (MIOTTI, 2014).

Destaca-se ainda que após a aposentadoria o que o trabalhador quer é descansar desfrutando do benefício que lhe foi conquistado após anos de trabalho e contribuição com o sistema. Neste contexto, ressalta-se, que embora a população idosa não seja homogênea, principalmente pelas diferenças de gênero, qualidade de vida, suporte familiar e outras implicações. A ciência demográfica está observando que os avanços da medicina e a melhora na qualidade de vida dos idosos, tendo como consequência a diminuição da mortalidade, são fatores que, estão ocasionando o envelhecimento da população brasileira acima de 60 anos (IBGE, 2009).

De acordo com Oliveira (2005) O Sistema Previdenciário no Brasil, ao longo dos anos vem apresentando problemas relativos à gestão dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios. A chamada "Crise da Previdência" está assentada tanto em fatores externos como internos. Os externos relacionam-se com a própria evolução da economia brasileira, em suas fases de expansão e recessão e, os internos, relacionam-se com a própria estruturação do sistema, nas várias falhas que existem na arrecadação, controle e repasse dos recursos.

Neste contexto, buscou-se trazer para o debate a questão da ineficácia do sistema previdenciário e a realidade das aposentadorias no Brasil.

Na primeira seção o trabalho aborda a necessidade de proteção ao idoso

(Direito humano, fundamental, social, crescimento populacional). Legislação protetiva ao idoso (internacional, constitucional, ordinária, garantir o mínimo existencial; reserva do possível).

Na segunda seção, abarca elementos que discutem sobre a Legislação protetiva ao idoso (internacional, constitucional, ordinária, garantir o mínimo existencial; reserva do possível). Da legislação pertinente a aposentadoria (tipos, regras). Da reforma previdenciária e a população idosa do Brasil.

Na terceira seção buscou refletir sobre a Ineficiência do órgão (situação do idoso ou que pede aposentadoria no país, possível déficit no sistema, renda). Da aposentadoria complementar. Da falta de políticas públicas para o idoso no que diz respeito a previdência.

E por fim, nas considerações finais retomam-se alguns aspectos debatidos e problematizados ao longo do trabalho e organizam-se as principais indicações acerca do tema proposto.

Tem como objetivo geral discutir políticas públicas que sejam capazes de solucionar os problemas das pessoas idosas, um país subdesenvolvido como o Brasil é comum o despeito por parte de órgão de repartição pública bem como os próprios familiares.

Tem como objetivo específico tratar a falta de políticas públicas para o idoso em relação à previdência é uma preocupação relevante e deve ser abordada com seriedade. A ausência de medidas adequadas pode resultar em dificuldades financeiras e insegurança para os idosos, que dependem da previdência como principal fonte de renda durante a aposentadoria, uma das principais questões é a sustentabilidade do sistema previdenciário, especialmente diante do envelhecimento da população. Com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de natalidade, há menos contribuintes ativos para sustentar os aposentados. Isso pode levar a um desequilíbrio financeiro, com o risco de colapso do sistema no longo prazo.

Além disso, é importante considerar a adequação dos benefícios previdenciários aos idosos. Muitas vezes, os valores pagos pela previdência não são suficientes para garantir uma vida digna na terceira idade. Muitos idosos acabam enfrentando dificuldades para cobrir despesas básicas, como moradia, alimentação e

saúde.

Para lidar com esses desafios, é fundamental que o governo adote políticas públicas voltadas para o bem-estar dos idosos. Isso inclui medidas como o aumento do valor das aposentadorias, a implementação de programas de assistência social direcionados aos idosos em situação de vulnerabilidade e a promoção de programas de educação financeira para que os idosos possam gerir melhor seus recursos.

Além disso, é necessário fomentar a inclusão e a participação social dos idosos, garantindo o acesso a serviços de saúde de qualidade, atividades de lazer e oportunidades de trabalho e engajamento comunitário. A criação de espaços de convivência e a promoção de iniciativas Intergeracionais também são importantes para combater o isolamento e promover a valorização dos idosos na sociedade.

Nas considerações finais, é fundamental ressaltar a importância de uma abordagem integrada e abrangente no desenvolvimento de políticas públicas para o idoso. É necessário considerar não apenas a previdência, mas também outras áreas relevantes, como saúde, moradia, transporte e inclusão social. Somente assim será possível garantir uma qualidade de vida adequada aos idosos e promover o envelhecimento saudável e digno para toda a população.

## **2. METODOLOGIA**

Realizar uma revisão bibliográfica abrangente sobre o sistema previdenciário e a realidade da aposentadoria no Brasil, com foco nas pesquisas acadêmicas, estudos, leis e regulamentos relevantes. Isso permitirá uma compreensão aprofundada do tema e fornecerá uma base sólida para a pesquisa.

Coletar dados quantitativos e qualitativos relacionados ao sistema previdenciário e aposentadoria no Brasil. Isso pode incluir dados estatísticos sobre o número de beneficiários, valores de benefícios, requisitos de elegibilidade, tempo médio de espera para concessão de benefícios, entre outros. Fontes confiáveis incluem institutos de pesquisa, órgãos governamentais, relatórios anuais e estudos de caso.

Comparar o sistema previdenciário brasileiro com outros países, destacando as diferenças e semelhanças em termos de eficácia, sustentabilidade, equidade e benefícios oferecidos aos aposentados. Isso permitirá uma comparação contextual e

uma análise crítica das políticas previdenciárias em vigor no Brasil.

Analisar as políticas públicas e reformas previdenciárias implementadas ao longo dos anos no Brasil, avaliando seus impactos na eficácia do sistema e na realidade dos aposentados. Isso envolverá a análise das emendas constitucionais, leis complementares e outros instrumentos normativos relevantes.

Identificar os principais problemas e desafios que afetam a eficácia do sistema previdenciário e a realidade da aposentadoria no Brasil, como a sustentabilidade financeira, a desigualdade de benefícios, os requisitos de elegibilidade e a burocracia. Com base nas análises realizadas, propor soluções e recomendações para aprimorar o sistema previdenciário e melhorar a experiência dos aposentados.

Consolidar os resultados obtidos na pesquisa e elaborar conclusões baseadas nas evidências encontradas. Fornece recomendações específicas para melhorar a eficácia do sistema previdenciário e garantir uma realidade mais adequada para os aposentados no Brasil.

É importante ressaltar que a metodologia pode ser adaptada de acordo com os recursos disponíveis, o escopo da pesquisa e os objetivos específicos do estudo. Além disso, é fundamental garantir a utilização de fontes confiáveis.

### **3. DO IDOSO**

#### **3.1. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO IDOSO**

Os princípios gerais do Direito que fundamentam a análise da construção e compreensão da proteção ao idoso permeiam a priori a garantia da proteção do princípio dignidade humana, princípio este, que deriva da Declaração Universal dos Direitos Humanos, importante documento na conquista dos direitos individuais e mínimos para a sobrevivência do ser humano. Sobre ela temos, Russomano (2001):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, é a pedra angular da impressionante revolução que se operou nesse campo, inclusive pelo transbordamento de seus lindes tradicionais (civis, políticos) de modo a alcançar as áreas do trabalho e da seguridade social.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos transcendeu as diferenças

raciais, culturais e institucionais dos povos, bem como, substituiu o conceito de direitos do indivíduo pelo dos direitos da personalidade humana integrada nos grupos sociais dentro dos quais se desenvolve e aperfeiçoa.

Neste contexto, a dignidade da pessoa humana é um axioma jus filosófico do constitucionalismo moderno e provavelmente um dos poucos consensos teóricos da civilização ocidental contemporânea. Em verdade, trata-se de uma expressão genérica que se transformou com o passar dos séculos e encontrou diversos fundamentos possíveis tais como dom divino, direito natural, conquistas histórica e cultural dos povos, entre outros. (CAVALCANTE, 2009).

A Declaração, logo em seu artigo 25, prevê que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (BRASIL, 1948), mostrando desde então a sua preocupação com a garantia de direitos da população idosa, o que automaticamente torna imperativo a réplica desde direito as normas internas, visto se tratar a dignidade humana de norma jus cogens e, portanto, não deixando escolha para supressão ou derrogação.

O envelhecimento não é apenas uma passagem do tempo, é a manifestação de mudanças biológicas que ocorrem ao longo de um período, sendo um processo universal por ser natural; é irreversível, apesar de todo o avanço da medicina, é heterogêneo e individual, que leva à perda progressiva de algumas funções; é um processo fisiológico e não está necessariamente ligado à idade cronológica (BARROS, 2010 apud FONTINHA, 2010, p. 25).

O direito à liberdade pessoal do idoso é um direito fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil e em diversos tratados internacionais de direitos humanos. Esse direito consiste na garantia de que o idoso possa viver sua vida de acordo com suas próprias escolhas, sem sofrer qualquer tipo de coerção ou restrição indevida. Assim, o idoso tem o direito de decidir onde morar, com quem conviver, como se vestir, como gastar seu dinheiro e como cuidar de sua saúde. Além disso, o idoso tem direito à proteção contra a violência, a exploração e o abuso, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional. (BRASIL, 2007).



Para garantir a efetivação desse direito, é importante que sejam criadas políticas públicas que valorizem a autonomia e a dignidade do idoso, como o fortalecimento da rede de proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade e a promoção do envelhecimento ativo e saudável. Cabe destacar que a liberdade pessoal do idoso não pode ser confundida com a ausência de cuidados ou de proteção. O idoso tem o direito de receber cuidados e proteção, desde que essas medidas sejam tomadas de forma respeitosa levando em consideração as suas necessidades e vontades. (BRASIL, 2006).

A violência contra as pessoas idosas pode assumir várias formas, incluindo abuso físico, emocional e sexual, bem como a exploração financeira e a negligência. É importante que os governos e a sociedade em geral tomem medidas para proteger as pessoas idosas de todas essas formas de violência. Os governos devem garantir que existam leis e políticas que protejam as pessoas idosas de qualquer forma de violência. Essas leis devem estabelecer sanções para os agressores e fornecer proteção às vítimas. Também é importante que sejam criados mecanismos para denunciar e investigar casos de violência contra as pessoas idosas, para garantir que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. (FIGUEREDO, 2022).

O direito à participação e integração comunitária da pessoa idosa é um princípio fundamental de igualdade e justiça social. Esse direito se refere ao direito das pessoas idosas de participar plenamente na vida da comunidade em que vivem e de serem tratadas com respeito e dignidade. A participação e integração comunitária incluem o direito à igualdade de oportunidades na educação, no emprego, na saúde e em outras áreas da vida. Isso significa que as pessoas idosas devem ter acesso aos mesmos serviços e recursos que as pessoas mais jovens e não devem ser discriminadas com base na idade. (BRASIL, 2006).

Além disso, a participação e integração comunitária envolvem o direito das pessoas idosas de participar ativamente na tomada de decisões que afetam suas vidas e de ter voz na sociedade. Isso inclui o direito de se engajar em atividades culturais, sociais e políticas, de expressar suas opiniões e de serem ouvidas. Para garantir o direito à participação e integração comunitária da pessoa idosa, é necessário que sejam adotadas medidas para combater a discriminação baseada na idade, para promover a igualdade de oportunidades e para capacitar as pessoas idosas a se envolverem plenamente na vida da comunidade. Isso pode incluir a

criação de programas de apoio à participação social, o fornecimento de treinamento e capacitação para as pessoas idosas e a promoção da conscientização sobre os direitos e necessidades das pessoas idosas na sociedade em geral. (BRASIL, 2006).

O direito à independência e à autonomia é um princípio fundamental da liberdade individual e dos direitos humanos. Esses direitos se referem à capacidade de uma pessoa tomar decisões independentes e exercer controle sobre sua própria vida. O direito à independência está relacionado à capacidade de uma pessoa de tomar decisões e agir de forma independente, sem ser sujeito à coerção ou controle externo. Isso inclui o direito de se expressar livremente, o direito de buscar educação e emprego, e o direito de escolher um estilo de vida que seja consistente com seus valores e crenças pessoais (BRASIL, 2006).

Já o direito à autonomia refere-se à capacidade de uma pessoa de controlar sua própria vida e determinar seu próprio destino. Isso inclui o direito de tomar decisões sobre questões pessoais, como a saúde, a sexualidade, a religião e a vida familiar. Ambos os direitos são fundamentais para a dignidade humana e são protegidos por várias leis e convenções internacionais de direitos humanos. No entanto, esses direitos podem ser limitados em certas circunstâncias, como quando a segurança pública ou a proteção de outras pessoas estão em jogo. (BRASIL, 2005).

O direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência é um princípio fundamental dos direitos humanos, incluindo o direito das pessoas idosas a viverem livre de qualquer forma de violência, abuso ou negligência. A Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos contra o Idoso define violência como um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause danos ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança (MINAYO, 2005).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus-tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso (OMS, 2002).

É importante que a sociedade em geral seja conscientizada sobre a importância de respeitar os direitos das pessoas idosas e de protegê-las de todas as formas de violência. Isso pode incluir a promoção de campanhas de conscientização

e programas de treinamento para funcionários públicos e profissionais da saúde, para que estejam capacitados a identificar e prevenir casos de violência contra as pessoas idosas. Em resumo, o direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência é um direito fundamental das pessoas idosas, e é responsabilidade dos governos e da sociedade em geral garantir que esses direitos sejam protegidos e respeitados. (BRASIL, 2005).

O aumento do contingente de idosos residentes no Brasil é uma tendência que vem sendo observada há alguns anos e que tem importantes implicações para a sociedade e para as políticas públicas. O envelhecimento da população traz desafios em várias áreas, como a previdência social, a saúde, a moradia, a mobilidade urbana, entre outras. Com o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade, a população brasileira está envelhecendo rapidamente. Isso significa que cada vez mais pessoas estarão na terceira idade e precisarão de cuidados específicos, tanto em termos de saúde quanto de assistência social (BATISTA, et al, 2008).

O aumento da população idosa pode ter impactos na economia, na política e na cultura do país. É importante que as políticas públicas estejam preparadas para lidar com as demandas crescentes da população idosa, garantindo o acesso a serviços de saúde, moradia, transporte, lazer e cultura, entre outros. Isso requer investimentos em infraestrutura, recursos humanos e tecnologia, além de uma visão integrada e multidisciplinar das questões relacionadas ao envelhecimento da população. Nesse contexto, Um novo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que pessoas com 60 anos ou mais representam 14,7% da população residente no Brasil em 2021. Em números absolutos, são 31,23 milhões de pessoas (BRASIL, 2011).

Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população. Em números absolutos, o grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período. Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou que mais de 33 milhões de idosos vivem no Brasil. O estudo também mostra que esse número aumentou devido aos avanços da medicina que aumentaram a expectativa de vida da população. Estudos também mostram que em 2050, um em cada quatro brasileiros será idoso. Até 2023, os idosos buscarão mais políticas públicas de saúde, educação e

previdência social (BRASIL, 2011).

De fato, o envelhecimento populacional é uma realidade no Brasil e em diversos países do mundo, resultado do aumento da expectativa de vida e da diminuição da taxa de natalidade. Esse fenômeno tem implicações em diversas áreas, como saúde, previdência, mercado de trabalho e políticas públicas em geral. É importante que haja um olhar atento e cuidadoso para a população idosa, garantindo que ela tenha acesso aos direitos e às condições necessárias para uma vida digna e saudável.

O envelhecimento ativo e saudável envolve a participação em atividades sociais, econômicas, culturais, espirituais e cívicas, bem como o acesso a proteção, segurança e cuidados de saúde. O objetivo é ampliar a esperança de vida saudável e a qualidade de vida de todos os indivíduos na velhice, permitindo-lhes continuar contribuindo ativamente para suas famílias, amigos, comunidades e nações. O conceito de envelhecimento ativo e saudável se aplica tanto a indivíduos como a grupos de população e enfatiza a importância de se manter ativo e engajado em todas as fases da vida (BRASIL, 2005).

O Estatuto do Idoso assegura direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, à educação, à dignidade, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Além disso, o Estatuto do Idoso prevê penalidades para quem pratica violência, discriminação ou qualquer outra forma de violação dos direitos da pessoa idosa. A lei também estabelece diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa (BRASIL, 2021).

Exatamente, o artigo 2º do Estatuto do Idoso estabelece que a pessoa idosa tem direito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de garantir a sua proteção integral, assegurando a ela todas as oportunidades e facilidades para preservação da sua saúde física e mental, bem como para o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Dessa forma, a lei reconhece a importância de garantir à pessoa idosa um tratamento digno e respeitoso, além de condições que favoreçam o seu bem-estar e sua participação plena na sociedade.

A partir disso, o Estatuto do Idoso estabelece diversas medidas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando garantir a sua qualidade de vida e a sua integração social.

Neste contexto, o artigo 3º do Estatuto do Idoso prevê diversos direitos fundamentais para a pessoa idosa, dentre os quais se destacam:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;( BRASIL, 2003)

São exemplos de direitos que o Estatuto do Idoso garante às pessoas idosas, visando assegurar-lhes uma vida digna e respeitosa, bem como a sua integração social e a promoção de sua autonomia e independência o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; Preferência na formulação e execução de políticas públicas específicas para os idosos; Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações (FIOCRUZ, 2022).

Além disso, a legislação brasileira também prevê outras formas de proteção aos idosos, como a criação de delegacias especializadas para atendimento a idosos, o fortalecimento dos conselhos municipais do idoso e a implementação de políticas públicas específicas para essa faixa etária, como programas de inclusão digital, atividades físicas e culturais, e medidas de proteção contra a violência e o abuso. Cabe a toda a sociedade, em conjunto com as autoridades competentes, trabalhar pela promoção e defesa dos direitos dos idosos, garantindo a sua proteção integral e

o respeito à sua dignidade como ser humano (BRASIL, 2021).

Embora o Estatuto do Idoso seja uma importante legislação para a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil, a efetivação desses direitos ainda é um desafio. Muitos idosos ainda enfrentam situações de violência, negligência, abandono e exclusão social, além de dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social. É importante que os governos e a sociedade se mobilizem para garantir a implementação do Estatuto e para promover a conscientização sobre os direitos e a dignidade das pessoas idosas.

Em 5 de junho se comemora o Dia da Conscientização sobre o Abuso de Idosos. Em setembro de 2003, foi aprovado o regulamento do idoso, que cuida do respeito aos direitos e obrigações das pessoas com mais de 60 anos, e dentre os direitos garantidos ao idoso destacam-se o direito à vida, o direito de envelhecer, a liberdade, o respeito, a dignidade humana e a participação na vida comunitária. O envelhecimento da população muitas vezes é acompanhado de preconceito e indiferença em relação aos idosos, o que dificulta o acesso à educação, à saúde e ao mercado de trabalho.

Por fim, um dos maiores desafios do atendimento ao público de 60 anos é uma perspectiva que foque muito mais na sua participação e reconheça que ele é vulnerável por um lado, mas como protagonista de sua própria vida. “Essa fase não deve ser considerada o fim da vida de uma pessoa, pelo contrário, é muito mais um horizonte de respeito e atenção”

### 3.2. LEGISLAÇÃO PROTETIVA AO IDOSO

Depois da Revolução Industrial do século XIX e das conquistas dos movimentos sindicais de vários países, os direitos sociais adquiriram dimensões jurídicas, e somente no século XX, foram consagrados em nível constitucional, inicialmente na Constituição Mexicana de 1917 e na Constituição Alemã (Weimar) de 1919. No Brasil, a primeira Constituição que positivou direitos econômicos e sociais em título autônomo foi a Constituição de 1934, sob a influência das diretrizes de Getúlio Vargas (CAVALCANTE, 2009).

Nesta mesma perspectiva, Cavalcante (2009) afirma que, os direitos sociais programáticos são mandados de otimização e, como tal, devem ser concretizados

gradualmente na medida das políticas públicas e disponibilidade orçamentária. O descumprimento de normas programáticas pelo Estado, contudo, só é aceitável temporariamente, quando houver uma impossibilidade material evidente e comprovável, conforme será analisado posteriormente. A discriminação por idade, que é uma forma de discriminação que afeta a pessoas com base na idade, geralmente relacionada à velhice pode ocorrer em diversas áreas da vida, como no trabalho, na educação, na saúde e nos serviços públicos, e pode ter consequências negativas na vida das pessoas afetadas.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ratificada pelo Brasil em 2006, estabelece normas para a promoção e proteção dos direitos humanos dos idosos, incluindo o direito à vida, à integridade física, à saúde, à habitação, ao trabalho, à educação, à cultura, à participação na vida social e à proteção contra toda forma de violência, abuso e exploração.

É importante lembrar que, como qualquer outra pessoa, os idosos têm direito à autonomia e ao controle sobre suas próprias vidas. A Convenção reconhece isso ao afirmar o direito do idoso a expressar o consentimento informado. Dessa forma, os idosos têm o direito de tomar decisões informadas sobre sua própria saúde e cuidados, com base em informações precisas e compreensíveis, e de serem tratados com respeito e dignidade em todos os momentos. (BRASIL, 2007).

No âmbito interno temos como primordial a proteção constitucional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (OEA, 2015).

Na seara infraconstitucional o Estatuto do Idoso, já mencionado anteriormente, foi instituído pela Lei nº 10.741/2003, e é uma importante legislação que busca garantir os direitos das pessoas idosas em diversas áreas, como saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, entre outras. Antes da criação do Estatuto, a legislação relativa aos idosos era fragmentada e dispersa, o que dificultava a efetivação desses direitos. Com a instituição do Estatuto, o Brasil deu um importante passo para a proteção e valorização da população idosa. No entanto, como mencionado anteriormente, ainda há desafios para a implementação plena da

legislação em todo o país.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso estabelece as normas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, definindo os crimes contra ela e criando mecanismos para coibi-los. O Estatuto do Idoso também aborda temas como saúde, educação, assistência social, trabalho e previdência, além de estabelecer diretrizes para a garantia de seus direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, à saúde, à alimentação e à cultura (BRASIL, 2013).

Ainda sobre o assunto, o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2013) Lei nº 10.741/2003, é uma lei ordinária que regulamenta os direitos assegurados aos idosos pela Constituição Federal e pelas normas internacionais, estabelecendo normas de proteção e defesa dos direitos dos idosos, como o direito à saúde, à assistência social, à educação, à cultura, ao lazer, ao transporte, à habitação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Além de garantir os direitos da pessoa idosa, o Estatuto também estabelece medidas de proteção e punições para as situações em que esses direitos são violados. O acesso à rede de serviços de saúde, como o SUS, é um dos direitos assegurados ao idoso, uma vez que suas saúdes físicas e mentais devem ser preservadas e cuidadas de forma prioritária e adequada. Outro ponto importante é a garantia de assistência social, por meio de programas e benefícios específicos, como a aposentadoria, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a isenção de pagamento de tarifas de transporte público, dentre outros (BRASIL, 2013).

Além disso, de acordo com (BRASIL, 2013) o Estatuto do Idoso, existem penalidades para aqueles que desrespeitam os direitos dos idosos, tais como a detenção e a multa. O abandono do idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres é uma dessas situações em que a pessoa responsável pelo cuidado do idoso pode ser punida, caso seja constatada a violação de seus direitos. Todas essas condutas previstas no Estatuto são consideradas crimes e contravenções penais e podem resultar em sanções, que variam desde advertência até detenção, dependendo da gravidade da infração cometida.

A necessidade de criar um Estatuto específico para o idoso se deve ao fato de que a população idosa é uma parcela cada vez mais significativa da sociedade,



devido ao aumento da já mencionada expectativa de vida e ao envelhecimento da população. Essa população enfrenta desafios específicos relacionados à saúde, à previdência, à moradia, à mobilidade, à participação na vida social, entre outros. Além disso, muitos idosos enfrentam discriminação e violência, o que torna necessário garantir proteção e direitos específicos para essa população (BRASIL, 2006).

Assim, destaca que, o Estatuto do Idoso foi criado para garantir aos idosos direitos que preservem sua dignidade e autonomia, sem distinção de origem, raça, sexo e idade. Ele estabelece, por exemplo, prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, proteção contra violência e abuso, direito à moradia adequada e a um ambiente familiar e comunitário saudável, além de proteção contra o abandono, entre outros direitos (BRASIL, 2006).

Neste contexto, vale ainda destacar, a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, estabelece diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos direitos dos idosos, como a criação de programas de assistência social, saúde, habitação e trabalho, a promoção do envelhecimento ativo e saudável, a valorização da experiência e da sabedoria dos idosos e a prevenção e combate à violência contra os idosos (BRASIL, 2010).

Também se pode mencionar a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece normas de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas idosas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, em todos os aspectos da vida social (BRASIL, 2010).

No entanto, a transformação do Estatuto do Idoso em realidade ainda é um processo em andamento, e é necessário aumentar a divulgação do Estatuto e capacitar os profissionais que trabalham com idosos para garantir que esses direitos sejam efetivamente implementados e respeitados. Além disso, é importante combater a discriminação e a violência contra os idosos, que muitas vezes são invisibilizados e marginalizados pela sociedade.

## **4. DA PREVIDÊNCIA**

### **4.1. A PREVIDÊNCIA E SUA FUNÇÃO SOCIAL**

Pode-se falar que o sistema previdenciário brasileiro apresentou uma

evolução considerável desde a sua concepção como resultada da luta política, principalmente no período da redemocratização. Seguindo a tradição de muitos países latino-americanos, no Brasil, as principais iniciativas nesse campo tiveram origem no final do século XIX e eram dirigidas a militares e servidores públicos federais civis (Oliveira,2000, p.25).

Com as reformas de Bismarck na Alemanha começou em 17 de novembro de 1881, um novo conceito de Estado, que tinha a missão de promover ativamente o bem-estar, embora o bem-estar fosse inicialmente limitado. Longe de refletir a preocupação do Governo com as classes mais vulneráveis, impediu o desenvolvimento da doutrina socialista, mesmo que, o Estado tenha começado a assumir obrigações positivas, obrigando os trabalhadores da indústria a contribuir compulsoriamente, e a criação de benefícios previdenciários como direitos subjetivos. No período entre guerras, novas medidas surgiram devido a uma variedade de problemas sociais, como a expansão de pessoas protegidas, aumento do financiamento e aumento do envolvimento do Estado.

Sobre o assunto, vale mencionar a Lei Eloy Chaves de 1923, considerada o marco legal que deu início ao atual sistema previdenciário brasileiro para os trabalhadores do setor privado. Esta lei, foi responsável pela criação de caixas de aposentadorias e pensões por morte para os trabalhadores ferroviários mesmo que cobrisse apenas uma pequena parcela da população trabalhadora e seus dependentes. Após essa lei, inúmeras caixas de aposentadoria foram criadas, beneficiando várias categorias de trabalhadores, como portuários, servidores públicos, mineradores etc. Quase todas as caixas de aposentadoria e pensão previam a forma de custeio da previdência da respectiva categoria, além dos benefícios a serem concedidos. Operavam sob o regime de capitalização, e a vinculação era por empresas (Nolasco, 2012, p.35).

Início do grande processo previdenciário no Brasil, a Lei 4.682/23 é conhecida como Lei Eloy Chaves, criou fundos de poupança e pensão e logo se expandiu para diversas categorias de trabalhadores, e em 14 anos de existência abrangeu mais de 183 aposentados.

O INPS (Instituto Nacional De Previdência Social,) foi criado em 1966, que tem como funções recolher as pensões e pagar as prestações, prestando também

assistência médica aos que ingressam no INPS,

Em 1970 foi criado o SINPAS (Sistema Nacional de Prevenção e Assistência Social), o que fragilizou todas as funções do INPS, porém no SINPAS havia muita corrupção e desvio de verbas, principalmente na área da saúde, o que levou a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 27 de junho de 1990, logo após a descoberta de fraudes na diretoria do órgão, durante a gestão do então presidente Fernando Collor de Melo, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

A segurança social é um sistema de segurança que tem por finalidade assegurar a segurança económica os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Como se observa nessa definição, a seguridade social não é função exclusiva do poder público: cabe também à sociedade como um todo atuar no sentido de garantir o direito à saúde para toda a população, bem como o direito à previdência e à assistência social. Dás pessoas em caso de incapacidade para o trabalho. Sido (2001, p.772) assim define a seguridade social: “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar.

No Brasil, a previdência social foi oficialmente instituída em 1923, quando foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários para fornecer benefícios aos ferroviários. Em 1930, com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas assumiu a Presidência da República e iniciou uma série de reformas que levaram à criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do seguro social obrigatório. Em 1933, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) para conceder benefícios de pensão, morte e doença aos trabalhadores do comércio. Em 1930, a constituição federal estabeleceu a seguridade social para todos os trabalhadores.

O sistema previdenciário brasileiro passou por diversas mudanças e adaptações ao longo dos anos, com a criação de novas instituições previdenciárias e a ampliação da cobertura para outros setores, como indústria e serviços públicos. Em 1960, foi criado o Instituto Nacional de Segurança Social (INPS), que consolidou as instituições de segurança social existentes.

Importante se faz trazer o conceito de segurança social, já que trata-se de um conjunto de princípios, regras e instituições destinadas a criar um sistema de proteção

social que proteja as pessoas de eventos que as impeçam de satisfazer as suas necessidades pessoais básicas e as necessidades das suas famílias, integradas através de procedimentos, prestados por autoridades governamentais e comunitárias para garantir o direito à saúde, previdência e assistência social, essa segurança social é objeto e objetivo dentro da garantia e da seguridade da previdência na vida da população idosa.

A Constituição Federal de 1988 definiu a seguridade social como direito civil e dever do Estado, a administração é dada então pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que prevê dentre outros a pensão, pensão por morte, auxílio-doença e prisão. Subsídio diário, subsídio de nascimento e outros subsídios.

A principal finalidade da Seguridade Social é a cobertura de riscos sociais e o amparo mantido pela receita tributária, sendo financiada pela sociedade de forma direta e indireta, segundo os termos da lei e mediante recursos provenientes de orçamentos governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), também de contribuições sociais (empregador/empresa), demonstrando desta forma, a solidariedade como fundamento da seguridade social.

Vale destaque também que no Brasil há uma distinção dentro da previdência social, onde se tem o Regime Próprio de Previdência Social, ou comumente chamado de RPPS, que é o regime previdenciário de filiação obrigatório para servidores de cargos públicos efetivos, tendo nessa modalidade, cada um dos entes públicos responsável pelo seu próprio regime, e o o Regime Geral de Previdência Social, ou simplesmente RGPS, uma entidade pública, também com caráter obrigatório para os trabalhadores CLT e cargos públicos temporários, este sim gerido pelo INSS.

No século XXI, diversas reformas previdenciárias foram implementadas com o objetivo de equilibrar a contabilidade do sistema em relação ao aumento da expectativa de vida e ao envelhecimento da população. A última delas aconteceu em 2019, quando foi aprovada a reforma da Previdência, que introduziu novas regras para pensões e outros benefícios sociais.

A previdência social surgiu da luta por melhores condições de trabalho, o que deu origem a sistemas de proteção que variaram de acordo com as circunstâncias de cada país em questão. Alguns têm a proteção limitada necessária para sobreviver, enquanto outros vão passos além e buscam implementar alternativas de

compensação abrangentes. Essas variantes destacam as diferentes estruturas do sistema de proteção. Todas as pessoas procuram obter segurança social de forma economicamente viável como garantia de pelo menos o subsídio de subsistência. (BATICH, 2004).

A Constituição de 1988 no Brasil em seu Capítulo II, seção III no Artigo 201 apresenta a finalidade da previdência social, destacando sua finalidade e organização, dando então uma proteção constitucional e obrigatória no país (BRASIL, 1988):

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou Companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Um dos grandes pilares da previdência é o princípio da solidariedade, o significado da palavra "solidariedade" em qualquer dicionário é interpretado como adjetivos de solidariedade, responsabilidade mútua, trocam de interesses e obrigações. Por outro lado, a raiz da palavra "solidariedade" é a palavra latina sólidos (sólido), que pode ser traduzida como um conjunto formado por partes que se respondem se apoiam, se ajudam e se ajudam. Em uma relação de dependência ou assistência mútua entre eles. A unidade também é polissêmica porque tem significados diferentes dependendo de qual ramo do conhecimento humano você estuda e cada um desses ramos. Em sociologia, por exemplo, a solidariedade é interpretada como a conexão social inerente das pessoas em qualquer organização social (BIONDI, 2015).

No direito, ramos específicos do direito civil e do direito previdenciário investigam a solidariedade. Na Lei das Obrigações, a Solidariedade fundamenta-se na ideia de um vínculo comum entre os indivíduos, seja pelo lado positivo ou negativo de uma relação juridicamente vinculativa. Na unidade entre credores e devedores, há uma responsabilidade comum entre os súditos e os interesses convergem para

alcançar a unidade do povo.

Até recentemente, o termo "solidariedade" era claramente definido no artigo 3º, inciso primeiro da Constituição, que estabelece que o objetivo principal da República Federativa do Brasil é "a instauração de um regime livre e justo e uma sociedade unida". Após a EC n 1/2003, no caput do artigo 40 da Constituição Federal, foi inserida a palavra "solidariedade", referindo-se à natureza do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), claramente consagrado no artigo 195 da Constituição Federal (Fundo Solidário) e no artigo 3º inciso I, (Criação de uma sociedade unida). (CAVALCANTI, 2019).

O artigo 3, inciso I da Constituição federal, sustenta que a "solidariedade" está prevista e não a solidariedade social. Seria uma instituição humana em organização social, expressa através de diversos meios de ação, tecnológicos, sociais, econômicos, jurídicos e políticos. A solidariedade pode ser vista como um princípio implícito nos sistemas de seguridade social, uma vez que esses sistemas respondem às emergências humanas por meio de medidas de seguridade social, assistência e saúde, com recursos de diversas fontes.

Atualmente a população do Brasil enfrenta diversas dificuldades para a garantia da sua seguridade social, devido à invalidez, desemprego involuntário, velhice, obrigações familiares, prisão ou morte daqueles que deles e aos que reivindicam com urgência seus direitos ao INSS são cassados pelos interesses privados e financeiros contrários às disposições legais. Martínez (1995).

### 3.2 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A APOSENDORIA

A principal legislação que trata da aposentadoria é a Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos e princípios fundamentais relacionados à Previdência Social.

No Brasil, a aposentadoria é regulamentada pela Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Essa lei estabelece as regras para a concessão de aposentadorias, benefícios e serviços aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Previdência Social brasileira trata das contingências que implicam a perda da capacidade laborativa do trabalhador, ou seja, de gerar a sua própria renda. Esta

pode advir da morte, de acidentes, de doenças incapacitantes, da idade avançada, da maternidade, do desemprego dentre outros.

De acordo com Beltrão et. Al (2002) O princípio básico da previdência social é a manutenção de um ingresso por motivo de perda de capacidade de gerar renda, seja real (via um acidente, doença ou morte), seja presumida (através do envelhecimento, desgaste por tempo de serviço ou desemprego). Quando se observa a estrutura de mortalidade por idade é flagrante a sobre mortalidade masculina, o que resulta numa esperança de sobrevida sempre maior para as mulheres. No entanto, a especificidade feminina em termos de sobrevivência não tem sido objeto de um tratamento diferenciado.

Os benefícios do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) são um direito social de todo cidadão brasileiro, e cada pensão têm suas próprias exigências e formas de cálculo. Além de conhecer as particularidades de cada previdência, a ajuda de especialistas pode desempenhar um papel importante na escolha do melhor benefício. A Segurança Social cobre ocorrências imprevistas que envolvam a perda de capacidade/rendimento. Estes podem ser reais, como doenças, acidentes e morte, ou podem ser baseados em acordos sociais. (SENAC, 2004).

Os benefícios que os segurados fazem jus são: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por tempo de contribuição, Aposentadoria especial, Aposentadoria por invalidez a qualquer idade e a Aposentadoria rural.

No Brasil, a previdência social foi definida no início do artigo 194 da Constituição Federal. Esta é uma inovação da cidadania constitucional e a primeira vez que um sistema de segurança é exemplificado por um texto constitucional brasileiro,

De acordo com a Constituição Federal – C.F. de 1988, na seção I, Capítulo II da Seguridade Social, o Artigo 194 define que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” Portanto, o conceito de seguridade social é mais amplo com a finalidade de abranger as contribuições e custeio sociais para estas três áreas, não apenas para a previdência social. (MARTINS, 2017, p. 5 e 6).

A legislação infraconstitucional refere-se às leis, decretos, portarias e outras normas inferiores à Constituição Federal, que regulamentam os dispositivos

constitucionais e fornecem detalhes sobre a aplicação prática da aposentadoria. Algumas das principais leis infraconstitucionais relacionadas à aposentadoria no Brasil incluem:

- Lei nº 8.213/1991: Conhecida como Lei de Benefícios da Previdência Social, estabelece os requisitos e critérios para a concessão dos benefícios previdenciários, incluindo a aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, especial, por invalidez, entre outras.
- Decreto nº 3.048/1999: Regulamenta a Lei de Benefícios da Previdência Social, estabelecendo normas e procedimentos específicos para a concessão dos benefícios previdenciários, bem como os critérios para a comprovação dos requisitos exigidos.
- Lei nº 8.870/1994: Altera dispositivos da Lei de Benefícios da Previdência Social, estabelecendo regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade.
- Lei nº 9.876/1999: Altera o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, instituindo o fator previdenciário como um elemento para o cálculo do valor do benefício.
- Lei nº 13.183/2015: Estabelece regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição, especialmente para os segurados que já estavam próximos de cumprir os requisitos antes da entrada em vigor da lei.

Essas são apenas algumas das leis infraconstitucionais mais relevantes para a aposentadoria no Brasil. É importante ressaltar que a legislação previdenciária pode sofrer alterações ao longo do tempo, portanto, é fundamental consultar as normas atualizadas e buscar orientação de profissionais especializados para obter informações precisas e atualizadas sobre o tema.

Todo o sistema criado pela Constituição Federal de 1.988 foi modificado por duas emendas constitucionais, pela Emenda nº 20 de 1.998, que altera regras do Regime Geral da Previdência Social e Emenda Constitucional nº 1 de 2.003, esta, vem alterar os dispositivos constitucionais relativos ao regime previdenciário dos servidores públicos. Esta alteração trouxe indiscutivelmente, significativas mudanças e indiscutivelmente maiores benefícios aos servidores públicos, devido à concessão



ao direito de aposentadoria integral para os que ingressaram no serviço público antes da referida emenda constitucional. Desde de então após a reforma ao INSS o órgão passou a ter mais resultados tanto para o recolhimento de pagamento como para a concessão do benéfico ao requerente.

Aposentadoria por idade ocorre aos 65 anos para homens e 60 para mulheres quando instruída, em 1991, o período mínimo de contribuição exigido era de cinco anos tanto para homens quanto para mulheres, mas este período foi aumentado paulatinamente e, em 2011, passou para quinze anos; Aposentadoria por tempo de contribuição; inicialmente tempo de serviço, mas em 1991 passou a ser por tempo de contribuição – requer 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres, sendo que professores podem se aposentar com 5 anos de contribuição a menos; Aposentadoria especial; depende da natureza da ocupação, por exemplo, mergulhadores, mineiros e outros trabalhadores em ocupações perigosas e insalubres precisam contribuir apenas 15 anos; Aposentadoria por invalidez a qualquer idade; pode ser acidentaria (concedida por acidentes comprovadamente decorrentes do exercício do trabalho) ou previdenciária (concedida independentemente da aferição de sua correção com o exercício do trabalho), as condições de elegibilidade são as mesmas nos dois regimes, público e privado e a Aposentadoria rural o seu requerimento depende da comprovação de trabalho no meio rural e uma idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres:

Neste contexto, Dias (2002) afirma que A Previdência Social nasceu com o intuito de proteger a classe trabalhadora dos riscos sociais, como a doença, a invalidez, a velhice, a morte e o desemprego, que afligiam a população e afetavam o sustento dos trabalhadores e de seus dependentes.

No Brasil, os critérios de concessão de benefícios sociais não diferiam significativamente entre os sexos até a década de 1960. O sistema de segurança social organizado a partir das Instituições (e Caixas) de Aposentadorias e Pensões (IAP) de várias categorias profissionais, tinham, no entanto, a maioria dos segurados homens. A adoção da Lei de Regulamentação da Seguridade Social (LOPS) na década de 1960 e a subsequente criação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INPS) para padronizar o sistema resultaram em medidas sensíveis ao gênero. Esses procedimentos evoluíram nas últimas décadas (BELTRÃO ET AL., 2002).

Já aposentadoria especial surge, como um benefício específico voltado àqueles que ficassem expostos em seu ambiente de trabalho, a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos, que causassem dano a sua saúde e/ou integridade física.

Ainda de acordo Dias:

O referido benefício sofreu diversas modificações durante os anos, que dificultavam cada vez mais a sua obtenção pelos segurados. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019, surge, portanto, um novo temor entre os trabalhadores, de que possíveis mudanças no regime jurídico da aposentadoria especial afetassem ainda mais os seus direitos. Importante o estudo dessa novidade legislativa, tendo em vista sua influência à longo prazo, principalmente quanto aos fatores de elegibilidade, que podem vir a alterar circunstâncias antes garantidas, bem como transformar o modo de obtenção do benefício (DIAS, 2002, p. 1).

Na visão de Dias (2002) O benefício da aposentadoria especial, surge no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807/60), guiado pelo princípio da dignidade da pessoa humana com o nítido propósito de reduzir os riscos aos trabalhadores expostos à agentes nocivos durante sua jornada de trabalho. O risco na aposentadoria especial é observado no meio ambiente de trabalho desfavorável, que atenta contra os direitos fundamentais de saúde, integridade física e dignidade humana.

No Brasil, as previdências públicas são financiadas principalmente por impostos diretos sobre os salários dos trabalhadores, um direito consagrado na Constituição Federal. Além das contribuições para o sistema público de previdência, também existem opções de previdência privada oferecida por seguradoras e instituições financeiras

No Brasil, a aposentadoria é regulada por diversas leis e normas. As principais leis que tratam da aposentadoria são:

Constituição Federal de 1988: Estabelece os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, incluindo o direito à previdência social. A Constituição também prevê a idade mínima para aposentadoria e determina que a Previdência Social seja organizada sob regime geral.

A Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), promoveu

alterações significativas no sistema previdenciário brasileiro, estabelecendo novas regras de idade mínima e tempo de contribuição para aposentadoria, além de mudanças na forma de cálculo dos benefícios e nas regras de transição.

Além dessas leis, existem diversas outras normas, portarias e decretos que complementam e regulamentam a previdência social no Brasil. É importante consultar a legislação atualizada e buscar informações junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para obter detalhes específicos sobre os requisitos e procedimentos relacionados à aposentadoria.

#### 4.3. DA REFORMA PREVIDENCIARIA E A POPULAÇÃO IDOSA DO BRASIL

Envelhecimento da população mundial gera preocupação com a manutenção do sistema previdenciário. A relação entre o envelhecimento da população e a previdência social tem sido objeto de discussão e análise no Brasil e em diversos países desde a década de 1990. A verdade é que o envelhecimento da população é uma tendência em alguns países, cujas consequências se podem refletir nas despesas públicas como a segurança social e a saúde (PEREIRA, 2018). De acordo com Kalache, et, al (1987) O envelhecimento populacional é hoje um fenômeno universal, característico tanto dos países desenvolvidos como, de modo crescente, do Terceiro Mundo. São apresentados dados que ilustram a verdadeira revolução demográfica desde o início do século e estimativas até o ano 2025. Os fatores responsáveis pelo envelhecimento são discutidos, com especial referência ao declínio tanto das taxas de fecundidade como das de mortalidade.

A Previdência Social é um seguro geral destinado a garantir a preservação da fonte de renda do contribuinte em caso de impedimento temporário ou permanente de sua capacidade para o trabalho. As contribuições para a Segurança Social destinam-se a pagar um rendimento alternativo quando os trabalhadores se encontram impossibilitados de exercer a sua atividade profissional, por exemplo, em casos de doença, invalidez, velhice (reforma), desemprego involuntário ou ainda maternidade e prisão.

Para equilibrar a conta previdenciária, o número de trabalhadores em atividades assalariadas deve ser superior ao número de beneficiários do sistema previdenciário. Quando há envelhecimento da população, como é o caso do Brasil e de outros países do mundo, como muitos países da Europa, há o temor de que os

gastos superem as receitas. O gasto do governo com a previdência dos trabalhadores é proporcional ao aumento da expectativa de vida da população (PEREIRA, 2018).

Nesta mesma perspectiva, o autor acima supracitado destaca que, a expectativa de vida ao nascer no Brasil aumentou significativamente nos últimos anos, ultrapassando 73 anos (2016), o que tem levado ao aumento da população idosa e, conseqüentemente, do número de aposentados recebendo benefícios da previdência social. Assim,

Além da expectativa de vida, outro fator demográfico importante para futuras análises dos custos previdenciários é a fecundidade. No Brasil, por exemplo, a taxa de fecundidade diminuiu significativamente nas últimas décadas. A taxa de fecundidade no Brasil em 1950 era de mais de 6 filhos por mulher. Atualmente, esse número caiu para 1,74 filhos por mulher (2015). Esse cenário está diretamente relacionado à diminuição do número de jovens que participam e mantêm o sistema previdenciário.

Com o aumento gradual da população idosa e a diminuição gradual do número de jovens, o equilíbrio das contas previdenciárias e a zelar pelo bem-estar da população idosa podem se tornar um problema para a estabilidade do sistema previdenciário como um todo (PEREIRA, 2018, p. 25).

No decorrer do tempo muitas foram às mudanças que a Previdência sofreu, diante desse contexto, destaca-se, que com o passar dos anos a sociedade sofreu mudanças, demandando alterações no regramento da previdência social. Após mais de 31 anos de sua promulgação, já sofreu 07 emendas constitucionais, gerando nos segurados o razoável questionamento quanto a sua segurança jurídica. A mais recente emenda provocou diversas alterações no regime geral de previdência social, modificando benefícios, idade mínima e principalmente, a forma de cálculo dos benefícios previdenciários (BRUM, 2020).

Segundo Pereira (2018). No fim de 2017, o governo tentou e sem sucesso a aprovação da proposta no Congresso, devido à resistência de parte dos parlamentares às mudanças, impopulares, e também devido à crise política que atingiu o governo Michel Temer, a equipe econômica retomou as discussões sobre a reforma da Previdência e deu aval para uma proposta mais enxuta, sem alterações na previdência dos trabalhadores rurais e nas regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A reforma previdenciária é um tema relevante e bastante discutido no Brasil. A mais recente reforma ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como a Reforma da Previdência. Essa reforma teve como objetivo principal promover mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro, buscando garantir a sustentabilidade do sistema diante do envelhecimento da população e do déficit crescente na Previdência Social.

Dentre as principais alterações trazidas pela reforma, destacam-se: Idade mínima: Foi estabelecida a idade mínima para aposentadoria, que passou a ser de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, com um período de transição para quem já estava próximo de se aposentar. O tempo mínimo de contribuição para aposentadoria por idade aumentou para 15 anos, e o tempo de contribuição para aposentadoria por tempo de contribuição foi alterado, sendo necessário um tempo maior para atingir o valor integral do benefício. A reforma também alterou a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo uma nova fórmula que considera a média de todos os salários de contribuição ao longo da vida laboral, em vez de descartar os menores salários como ocorria anteriormente.

Na reforma também foram estabelecidas regras de transição para quem já estava contribuindo para a Previdência antes da reforma, permitindo uma adaptação gradual às novas regras.

As regras para aposentadoria especial, destinada a trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde, também foram modificadas, estabelecendo critérios mais rígidos.

A reforma previdenciária gerou debates e controvérsias, com defensores argumentando que as mudanças eram necessárias para garantir a sustentabilidade do sistema e o equilíbrio das contas públicas, enquanto críticos afirmavam que a reforma poderia impactar negativamente os trabalhadores de baixa renda e prejudicar os mais vulneráveis. É importante ressaltar que a reforma da Previdência busca garantir a viabilidade do sistema no longo prazo, assegurando que as futuras gerações também tenham acesso a benefícios previdenciários. No entanto, os efeitos e resultados concretos da reforma ainda estão em processo de avaliação e implementação, sendo necessário acompanhar sua evolução e impacto ao longo do tempo.

## 5. DA INEFICÁCIA DO ORGÃO

### 5.1. INEFICIENCIA DOS ORGÃOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativas do poder público e da sociedade com o objetivo de garantir os direitos à saúde, à previdência e à assistência social. A segurança social é composta por três áreas a Saúde, Assistência Social e a Previdência Social.

A Assistência Social é um conjunto de atividades particulares e estatais direcionadas para o atendimento dos hipossuficientes, consistindo os bens oferecidos em pequenos benefícios em dinheiro, assistência à saúde, fornecimento de alimentos e outras pequenas prestações. Não só complementa os serviços da Previdência Social, como amplia, em razão da natureza da clientela e das necessidades providas.

O sistema previdenciário é uma política adotada em quase todo o ocidente, sempre contendo fundamentos de um sistema previdenciário público básico e universal a todos os contribuintes que caminha juntamente com um sistema de aposentadorias complementar, sendo este compulsório ou facultativo, todos sendo custeados pelo sistema contributivo de repartição. A contribuição dos segurados sempre foi a base principal que financia todos os benefícios. Sempre com limitações para sua concessão, como a idade e incapacidade definitiva, total ou permanente (OLIVEIRA, 2015).

O fato de um indivíduo estar aposentado não significa que ele tenha se retirado da atividade econômica. No caso brasileiro, não há dúvidas de que a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição colabora para isso. Há, contudo, que se considerar também a existência de barreiras e preconceitos em relação ao trabalho do idoso. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as dificuldades de se manter o idoso no mercado de trabalho advêm tanto do lado do empregador quanto do empregado. No primeiro caso, isso inclui, entre outros fatores, percepções negativas a respeito da capacidade dos trabalhadores idosos de se adaptarem às mudanças tecnológicas e organizacionais, dos custos que crescem com a idade, devido, entre outros fatores, ao absenteísmo pela alta prevalência de morbidade. Além disso, não é clara a relação entre idade e produtividade.

Do lado dos empregados, estes podem sentir o seu capital humano depreciado por não receberem ajuda nem incentivos para treinamentos e atualizações. Pode-se pensar, portanto, em políticas de saúde ocupacional para reduzir o fluxo das aposentadorias por invalidez e as taxas de absenteísmo por morbidade, bem como em políticas de capacitação continuada. Esta tem sido uma estratégia usada no Japão: oferecer oportunidades de emprego para trabalhadores mais velhos. Outra opção, seria fornecer uma educação financeira, que é associada a um maior treinamento em capital, sem dúvida, uma variável-chave é o aumento da escolaridade mostraram que este aumento pode compensar parte da diminuição da (PEA) população economicamente ativa, além disso, uma PEA mais escolarizada apresenta maiores ganhos de produtividade e, conseqüentemente, aumenta a massa salarial e contributiva (FERNANDES,2014).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é responsável pela concessão de benefícios previdenciários no Brasil, e é verdade que tem enfrentado desafios em relação à eficiência e à qualidade do atendimento, especialmente no que diz respeito aos idosos.

Um dos principais problemas relatados é a demora na análise dos processos e na concessão dos benefícios. Muitos segurados enfrentam longos períodos de espera, o que pode gerar dificuldades financeiras e insegurança para os idosos que dependem desses benefícios como fonte de renda, além disso, é válido mencionar que nem todos os funcionários do INSS estão devidamente preparados e capacitados para lidar com a demanda e os trâmites previdenciários de forma eficiente. A falta de treinamento adequado pode resultar em erros no processamento dos requerimentos e na orientação aos segurados, prolongando ainda mais o tempo de espera e causando frustração.

Outro desafio é a transição para o atendimento online. Embora a modernização dos serviços seja importante e possa trazer benefícios, como a agilidade no acesso às informações e a possibilidade de realizar alguns procedimentos de forma remota, isso pode ser problemático para os idosos que têm menos familiaridade com a tecnologia. Muitos idosos enfrentam dificuldades para utilizar os sistemas online, preencher formulários eletrônicos e acessar informações relevantes.

A falta de condições adequadas de atendimento também é uma questão relevante. As agências do INSS frequentemente sofrem com a falta de estrutura, pessoal insuficiente e longas filas de espera. Esses problemas afetam diretamente a experiência dos idosos que buscam atendimento presencial e podem resultar em demoras ainda maiores e em dificuldades de acesso aos serviços.

É importante destacar que o INSS tem buscado implementar medidas para melhorar a eficiência e a qualidade do atendimento. Isso inclui a modernização de sistemas, a contratação de mais servidores, a capacitação de funcionários e a busca por soluções que facilitem o acesso aos serviços por parte dos idosos. No entanto, essas medidas podem levar tempo para se refletirem de forma significativa na prática.

Para mitigar esses desafios, é fundamental que o governo invista em melhorias na estrutura do INSS, aumente o número de servidores, aprimore a capacitação dos funcionários e ofereça alternativas de atendimento que sejam acessíveis e adaptadas às necessidades dos idosos, como o atendimento presencial especializado e o apoio na utilização dos sistemas online, a garantia de um atendimento eficiente e de qualidade aos idosos no contexto previdenciário é essencial para assegurar seus direitos e proporcionar uma transição para a aposentadoria mais justa e tranquila.

## 5.2. DA APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A previdência privada é autônoma à Previdência Social, não guardando a concessão dos benefícios da primeira necessária ligação com os da segunda. A Previdência Complementar é uma forma de poupança de longo prazo para evitar que a pessoa sofra uma redução muito grande de sua renda na aposentadoria. Portanto, diferentemente da Previdência Social que tem a finalidade de garantir uma renda mínima para o indivíduo quando ele perde a capacidade de gerar renda através do trabalho, a Previdência Complementar tem a finalidade de garantir a manutenção do padrão de vida que o trabalhador possuía antes da aposentadoria, proporcionando uma renda adicional à dos benefícios concedidos pela previdência oficial.

A previdência privada possui natureza contratual. A vinculação do participante ao plano de benefícios depende de contrato celebrado com a entidade de previdência que administra o plano. Trata-se, conseqüentemente, de uma escolha individual exercida a partir das escalas de preferência dos segurados e sujeita às restrições de



seu poder aquisitivo. Dessa forma, não pode existir obrigatoriedade na contratação do plano de previdência privada, contrariamente ao que ocorre na Previdência Social, onde a vinculação decorre do simples exercício de atividade profissional.

O tema de previdência tem sido amplamente debatido atualmente. A reboque das discussões das mudanças na legislação previdenciária, a Previdência Privada vem ganhando mais atenção como forma de complementar ou suplementar os benefícios e serviços da Previdência Social. Ainda sobre o assunto, Trindade (2017) destaca que, o crescimento da previdência complementar, a partir da década de 60, trouxe a necessidade de uma legislação específica que regulasse suas atividades. Porém, a previdência complementar no Brasil foi institucionalizada somente em 1977, com a lei nº. 6.435, sendo a primeira lei a tratar especificamente das entidades de previdência privada. Tal lei surgiu com a finalidade de proteger os interesses dos associados/beneficiários e disciplinar a expansão dos fundos de pensão. Assim; os planos de previdência privada podem ser classificados em três 3 grupos: benefício definido (BD), contribuição definida (CD) e contribuição variável (CV ou mistos).

Os planos BD (benefício definido), são aqueles em que os benefícios têm seu valor previamente estabelecido, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. Esse plano tem natureza mutualista, ou seja, de caráter solidário entre os participantes.

Nos planos CD (contribuição definida), o que é previamente estabelecido é o valor da contribuição e não o valor do benefício. O benefício irá depender da valorização e rendimento dos ativos financeiros em que as contribuições forem investidas. Esses planos têm caráter individual, ou seja, cada participante tem a sua conta própria onde são contabilizadas as contribuições pessoais e aquelas feitas pelos patrocinadores.

Os planos CV (contribuição variável), combinam características das duas outras modalidades (BD e CD). Em geral, os benefícios programados são estruturados na modalidade CD na fase de capitalização e na modalidade BD na fase de recebimento (TRINDADE, 2017, p.21).

Ainda neste contexto, o autor acima supracitado ressalta que desde a abertura econômica da década de 1990, com a entrada de instituições financeiras internacionais, tem ocorrido uma grande expansão do sistema de Previdência Privada

brasileiro. O aumento no número de instituições ofertantes e a maior diversidade de tipos de planos contribuíram para que houvesse uma maior demanda pelo produto. Além disso, fatores como o crescimento da renda, as mudanças na estrutura demográfica, na composição do mercado de trabalho e a rentabilidade dos planos de Previdência Privada têm sido apontados como as principais causas na crescente demanda pela mesma.

Na década de 1990 o segmento de Previdência Privada aberta se firmou no mercado, sendo esse fato decorrente do amadurecimento do próprio sistema. Observa-se que cada vez mais as pessoas estão preocupadas em complementar sua renda na aposentadoria. Esse mercado está em pleno crescimento no Brasil, onde a cultura de previdência planejada está começando a mudar, e com destaque para a preocupação de começar cedo, com os jovens.

Uma previdência privada funciona como qualquer outro investimento de longo prazo: você investe uma quantia periódica e sistematicamente. A partir de um tempo estabelecido pelo plano você começa a receber a renda passiva, que nada mais é do que o dinheiro investido acrescido dos juros pré-estabelecidos.

Escolha entre plano (PGBL) Plano Gerador de Benefício Livre) ou (VGBL) Vida Gerador de Benefício Livre, determinar o tipo de tributação que melhor se adapta às suas necessidades; selecionar o fundo financiado; se necessário, nomear um beneficiário; verificação de aposentadoria Tipo de renda e idade em que deseja se aposentar.

### 5.3. DA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO NO QUE DIZ RESPEITO À PREVIDÊNCIA

De acordo com Fernandes e Soares (2012) O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque na agenda de organizações internacionais de saúde com relação à proposição de diretrizes para nações que ainda precisam implantar programas sociais e assistenciais para atender às necessidades emergentes desse grupo populacional.

Ainda sobre o assunto as autoras destacam que:

No Brasil, apesar de iniciativas do Governo Federal nos anos 70 em prol das pessoas idosas, apenas em 1994 foi instituída uma política nacional voltada para esse grupo. Antes desse período, as ações

governamentais tinham cunho caritativo e de proteção, foi destaque nos anos 70 a criação de benefícios não contributivos como as aposentadorias para os trabalhadores rurais e a renda mensal vitalícia para os necessitados urbanos e rurais com mais de 70 anos que não recebiam benefício da Previdência Social (FERNANDES; SOARES, 2012, p. 1).

A mesma coisa aconteceu no final do Império brasileiro, quando a Lei 13.397/88 criou a chamada "caixa de ajuda dos trabalhadores"... Foi quando ouvimos falar do surgimento do Modelo de Bem-Estar Popular. Pelo Decreto nº 10.269/89, foi criado um fundo de pensão especial para jornalistas regionais tentarem novamente oferecer seguro aos necessitados (TRINDADE, 2017).

Algumas medidas precisam ser tomadas para oferecer melhores condições aos pacientes idosos, incluindo atendimento trimestral, personalizado e fácil acesso a equipes multidisciplinares, especialmente equipes geriátricas. Diagnóstico profissional), formação especializada, elementos de segurança e acessibilidade, aquisição de equipamentos médicos hospitalares e materiais adequados para macas, cadeiras de rodas, adaptações ambientais e atendimento ao paciente.

É contínuo e mais gratificante para o indivíduo, tanto física quanto cognitivamente, quando sua percepção da vida é positiva. Se o oposto for verdadeiro - ou seja, sua percepção da vida é negativa - o risco de doenças é maior doenças (ZIMMERMAN, 2000).

O processo de envelhecimento apresenta mudanças gradativas na vida da pessoa idosa, delimitando algumas funções. Essas dificuldades são reflexos dos anos de vida, com repercussões na estrutura física e psicológica do idoso. A progressiva diminuição de determinadas capacidades, entretanto, é importante destacar, não torna uma pessoa "incapaz", a menos que haja uma situação específica de patologia. Os principais conceitos e diretrizes nacionais considerando medidas, serviços e programas voltados para a atenção integral para a saúde do idoso, que reflete um modelo de atenção à saúde da pessoa como uns todos idosos do SUS proposto.

O principal objetivo da política nacional de saúde do idoso é restabelecer, preservar e promover a independência e autonomia do idoso, direcionando os recursos coletivos e individuais de saúde de acordo com os princípios e diretrizes do sistema único de saúde.

É importante ressaltar que a melhoria da qualidade de vida da população idosa está relacionada a alguns programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, como Melhor em Casa, Farmácia Popular: "Saúde é insubstituível" e Saúde. Academias. Atualmente, os idosos são visitados e orientados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família-ESR e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF, sendo fornecidos gratuitamente medicamentos essenciais para hipertensão, diabetes e asma, além de fraldas, geriatria com 90 por cento de apoio federal, mesmo com vários programas dos mesmos citados a cima o idoso não é reconhecido quando vai recorrer a esse órgão quando precisa por falta de profissionalismo de funcionários, mal atendimento, ignorância com o mesmo, etc.. Grandes dificuldades para conseguir aquilo que precisa.

Grandes mudanças estão acontecendo na sociedade. A tecnologia está se desenvolvendo, a mídia de massa nos bombardeia com fatos e informações, a vida está se tornando cada vez mais agitada, o tempo está ficando mais curto e as condições econômicas estão mais difíceis, especialmente porque as pessoas estão vivendo mais. Tudo isso requer adaptabilidade, que nem sempre os idosos possuem, o que lhes acarreta diversos problemas sociais.

O envelhecimento é um processo natural que caracteriza a fase da vida de uma pessoa e ocorre por meio de mudanças físicas, psicológicas e sociais que afetam cada indivíduo de uma determinada maneira para a sobrevivência a longo prazo. Essa é a fase em que o idoso, refletindo sobre sua existência, chega à conclusão de que alcançou muitos objetivos, mas também sofreu muitas perdas, das quais a saúde se destaca como um dos aspectos mais afetados. A Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu como idoso a pessoa com 65 anos ou mais para pessoas de países desenvolvidos e 60 anos ou mais para pessoas de países menos desenvolvidos.

Portanto, discutir a situação social do idoso no Brasil, considerando aspectos demográficos e epidemiológicos, aspectos psicossociais com ênfase na aposentadoria, importância da família e relacionamento interpessoal.

A Lei nº 8.842/94 criou o Conselho Nacional do Idoso responsável por facilitar a convivência, integração e trabalho do idoso na sociedade, incluindo sua participação no desenvolvimento de políticas, projetos e planos nacionais voltados para sua faixa etária. Suas diretrizes priorizam o atendimento domiciliar; Promoção da educação

gerontologia para médicos; descentralização político-administrativa e divulgação de pesquisas e estudos sobre aspectos da velhice e envelhecimento.

A política pública do governo visa implementar formas de atendimento ao idoso, como espaços em centros de convivência para atividades físicas, culturais, educativas, sociais e de lazer, para incentivá-lo a participar do contexto social em que está inserido.

Os idosos, aposentados ou não, devem desfrutar os anos de aposentadoria com dignidade. Pesquisadores da gerontologia social mostram que o trabalho está se tornando um dos elementos importantes que influenciam positivamente a longevidade. É preciso construir instalações para essa geração madura que pode e vai continuar ativa. Na situação atual, os cidadãos devem mudar seu perfil comportamental em relação aos idosos.

Apesar da criação de novas leis de proteção à velhice, demonstrando preocupação com essa crescente faixa etária, pouco se tem feito para concretizar os direitos garantidos por essas leis. Ainda há muito pouca ação governamental efetiva voltada para essa população. Sabe-se também que as iniciativas privadas são mais voltadas para a caridade, o que leva a uma tendência de afastar os idosos das atividades criativas, o que contribui para seu isolamento da sociedade a que pertencem.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho se deu a partir da análise do tema previdenciário relacionado ao envelhecimento da população brasileira, fator demográfico inédito na história. Em 1923, com a criação da Lei Eloy Chaves 4.682/1923, a previdência oficial começa a ganhar corpo e voltar-se para os trabalhadores, a mesma é considerada como marco introdutório da CAPS (Caixas de Aposentadoria e Pensões).

Buscou-se também apresentar neste trabalho sobre o envelhecimento populacional e as inúmeras consequências que a falta de políticas voltadas aos idosos traz a esse público que cresce a cada dia. Procurou mostrar também as transformações que o sistema previdenciário sofreu ao longo do tempo. Através dos estudos foi possível afirmar que muitas são as consequências e que estas têm causado danos irreparáveis a população idosa do Brasil.

Por esses motivos, a classe política carece de coragem para efetivar as mudanças que o sistema requer devido à impopularidade de qualquer medida que envolva o âmbito previdenciário. Igualmente, é dever de a população conhecer os problemas citados e buscar novos meios para garantir a sua aposentadoria no futuro, afinal, a dependência da previdência pública constitui um risco cristalino.

E por fim, ficou claro que tanto governo, quanto sociedade, devem sair da inércia a fim de promoverem a continuidade do Regime Geral Previdência Social e a sua subsistência na velhice.

Com base nos resultados obtidos, é evidente a ineficácia do sistema previdenciário no Brasil, requerendo reformas estruturais para garantir a sustentabilidade e a qualidade das aposentadorias.

É fundamental promover a justiça social, reduzir as desigualdades e garantir a dignidade dos aposentados, por meio de medidas como revisões periódicas de benefícios, maior fiscalização das contribuições e incentivo para a educação financeira e planejamento da aposentadoria.

E necessário um esforço conjunto dos poderes – executivo, legislativo, judiciário, e toda sociedade, para promover as mudanças necessárias e garantir um sistema mais justo, sustentável e eficiente. Somente assim poderemos construir um sistema previdenciário EFICAZ e JUSTO, que atenda às necessidades dos trabalhadores brasileiros ao longo de suas vidas.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho se deu a partir da análise do tema previdenciário relacionado ao envelhecimento da população brasileira, fator demográfico inédito na história. Em 1923, com a criação da Lei Eloy Chaves 4.682/1923, a previdência oficial começa a ganhar corpo e voltar-se para os trabalhadores, a mesma é considerada como marco introdutório da CAPS (Caixas de Aposentadoria e Pensões).

Buscou-se também apresentar neste trabalho sobre o envelhecimento populacional e as inúmeras consequências que a falta de políticas voltadas aos idosos traz a esse público que cresce a cada dia. Procurou mostrar também as transformações que o sistema previdenciário sofreu ao longo do tempo. Através dos estudos foi possível afirmar que muitas são as consequências e que estas têm

causado danos irreparáveis a população idosa do Brasil.

Por esses motivos, a classe política carece de coragem para efetivar as mudanças que o sistema requer devido à impopularidade de qualquer medida que envolva o âmbito previdenciário. Igualmente, é dever de a população conhecer os problemas citados e buscar novos meios para garantir a sua aposentadoria no futuro, afinal, a dependência da previdência pública constitui um risco cristalino.

E por fim, ficou claro que tanto governo, quanto sociedade, devem sair da inércia a fim de promoverem a continuidade do Regime Geral Previdência Social e a sua subsistência na velhice.

Com base nos resultados obtidos, é evidente a ineficácia do sistema previdenciário no Brasil, requerendo reformas estruturais para garantir a sustentabilidade e a qualidade das aposentadorias.

É fundamental promover a justiça social, reduzir as desigualdades e garantir a dignidade dos aposentados, por meio de medidas como revisões periódicas de benefícios, maior fiscalização das contribuições e incentivo para a educação financeira e planejamento da aposentadoria.

E necessário um esforço conjunto dos poderes – executivo, legislativo, judiciário, e toda sociedade, para promover as mudanças necessárias e garantir um sistema mais justo, sustentável e eficiente. Somente assim poderemos construir um sistema previdenciário EFICAZ e JUSTO, que atenda às necessidades dos trabalhadores brasileiros ao longo de suas vidas.

## **8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AFRONTA À ORDEM DEMOCRÁTICA? Monografia (Curso de Bacharel em Direito) da Universidade Federal de Pernambuco/CCJ/FDR. Recife. 2019.

ALVES, José. 'Diversidade 60+' Idosos projetam desejos para 2023. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/doi>. Acesso em: 25/04/2023.

APOSENTAREM. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharel em Direito) da FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE. João Monlevade. 2018.

BATICH, Mariana. PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR: uma trajetória inesperada. SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 18(3): 33-40, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/FW6BPGx3MvRhB4zGD7cnBxD/>. Acesso em: 27/04/2023.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami. Et. Al. MULHER E PREVIDÊNCIA SOCIAL: O BRASIL E O MUNDO. Rio de Janeiro. RJ. 2002.

BIONDI, Pablo. Capitalismo e direitos humanos de solidariedade: elementos para uma crítica. Tese (Curso de Pós-Graduação em Direito) da Universidade de São Paulo. São Paulo. SP. 2015. BRÊTAS, A. C. P. Enfermagem e Saúde do Adulto. Barueri: Manole, 2006.

BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 90. Monografia (Curso de Bacharel em Economia) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. RJ. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 28/04/2023.

BRASIL. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO. Disponível em:[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/politica\\_idoso.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf). Acesso em: 25/04/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde. – 2. ed. rev. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. 70 p. – (Série E. Legislação de Saúde). Estatuto do Idoso. – 5. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 39 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 70 p. Disponível em:[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto\\_idoso\\_3edicao.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf). Acesso em: 27/04/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 192 p. il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 19).

BRASIL.. Ministério da Fazenda. Envelhecimento da população e seguridade social. Brasília: MF; SPREV, 2018. 162 p. ilust. (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 37, 1. Ed.).

BRUM, Larissa Marques. A reforma da previdência e o princípio da vedação ao retrocesso social. LIBERTAS DIREITO, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 1-30, ago./dez. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/download/48/47>. Acesso em: 28/04/2023.

CAVALCANTE, Martha Lisiane Aguiar. DIGNIDADE HUMANA E RESERVA DO POSSÍVEL: análise do controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário. Monografia (Curso de Especialização em Direito Constitucional) da Universidade Vale do Acaraú - UVA. Fortaleza. CE. 2009.



CAVALCANTI, Maria Ângela Ferreira Gomes. LIMITAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO O CASO DO ABUSO DE PODER RELIGIOSO NO PROCESSO ELEITORAL: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <https://unicrio.org.br/direitoshumanos/declaracao/> Acesso em: 25/04/2023.

DIAS, Giovana Gonçalves. APOSENTADORIA ESPECIAL: uma análise dos requisitos após a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Bacharel em Direito) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Uberlândia. MG. 2002.

ESTATUTO DO IDOSO. Monografia (Curso de Graduação em Direito) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS). Santa Maria. RS. 2014. Os direitos do idoso. Disponível em: <http://www.prodiam.sp.gov.br/idososp/direito.htm>. Acesso em: 25/04/2023.

FERNANDES, Maria Terezinha; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. Rev Esc Enferm USP 2012; 46 (6):1494-1502. Disponível em: [www.ee.usp.br/reeusp/](http://www.ee.usp.br/reeusp/). Acesso em: 28/04/2023.

FIGUEREDO, Danielle Souza. A VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO NA PANDEMIA. Projeto de Artigo Científico (Curso de Direito) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia. GO. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Projeção da população do Brasil por idade e sexo 1980 – 2050. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2008/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/) Acesso em: 25/04/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Sinopse do Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default\\_sinopse.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_sinopse.shtm). Acesso em: 25/04/2023.

KALACHE, A. et al. O envelhecimento da população mundial. Um desafio novo. Rev. Saúde públ., S. Paulo, 21:200-10, 1987.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Princípios do direito previdenciário. São Paulo: RT, 1995.

MINAYO M.C.S. Violência, um problema para a saúde dos brasileiros: introdução. In: Souza E.R; MINAYO M.C. S, organizadores. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2005. p.9-33.

MIOTTI, Raphaella Vasques. A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO IDOSA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PROTEÇÃO PREVISTA PELO

NOLASCO, L. Evolução histórica da previdência social no Brasil e mundo. Revista

Âmbito Jurídico, ano 18, n. 98, 2012. Disponível em:<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)>. Acesso em: dez. 2015.

O QUE você precisa saber sobre a Previdência Social. Rio de Janeiro: Ed. SENAC Nacional, 2004. 40 p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. ISBN 85-7458-155-0. Educação previdenciária; Previdência social; Benefício; Serviço. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia\\_social.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf). Acesso em: 28/04/2023.

OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. The Brazilian social security system. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 775).

OLIVEIRA, Justina Paz de. PREVIDÊNCIA SOCIAL: Uma análise do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos a partir da Constituição Federal de 1988. Monografia (Curso de Graduação em Ciências Econômica) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Florianópolis. SC. 2005.

OMS – Organização Mundial da Saúde. Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva, 2002.

Organization of American States. General Assembly. Regular Session. (45th : 2015 : Washington, D.C.) Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos : AG/RES.2875 (XLV-O/15) : (Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015). p. ; cm. (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.P) ; (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.D). Disponível em:[https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf). Acesso em: 27/04/2023.

PEREIRA, Márcio Gonçalves. A NOVA PROPOSTA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA PARA DELIMITAR AS IDADES MÍNIMAS PARA MULHERES E HOMENS SE

RUSSOMANO, Gilda Maciel Corrêa Meyer. Direitos Humanos. Curitiba: Juruá – 2 ed, 2001, p.11.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 30.

SIDOU, J. M. Othon. Dicionário jurídico. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2001.

SOUZA, Lucas Daniel Ferreira de. A RESERVA DO POSSÍVEL, O MÍNIMO EXISTENCIAL E O PODER JUDICIÁRIO. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2012, vol. 4, n. 7, Jul.- Dez. p. 528-546. Disponível em: <https://www.abdconst.com.br/revista8/reservaLucas.pdf>. Acesso em: 27/04/2023.

TRINDADE, Renata. EVOLUÇÃO NA DEMANDA PELA PREVIDÊNCIA PRIVADA NO

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Disponível em:<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&fro>

m=FR . Acesso em: 27/04/2023

Página de assinaturas

**Matheus C**

**Matheus Catão**  
111.624.874-37  
Signatário


**Rogério s**

**Rogério Silva**  
017.115.332-46  
Signatário

**Juscelino S**

**Juscelino Silva**  
129.793.093-20  
Signatário

HISTÓRICO

- 03 jul 2023** 20:20:04  **Matheus Jeíuel Iéinandes Catão** criou este documento. (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37)
- 03 jul 2023** 20:20:05  **Matheus Jeíuel Iéinandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil
- 03 jul 2023** 20:20:14  **Matheus Jeíuel Iéinandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil
- 03 jul 2023** 20:31:10  **Juscelino Gomes da Silva** (E-mail: juscelino7888@gmail.com, CPF: 129.793.093-20) visualizou este documento por meio do IP 177.87.166.236 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil
- 03 jul 2023** 20:33:30  **Juscelino Gomes da Silva** (E-mail: juscelino7888@gmail.com, CPF: 129.793.093-20) assinou este documento por meio do IP 177.87.166.236 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil
- 03 jul 2023** 20:24:15  **Rogério fíanco da silva** (E-mail: rogeio\_ledeskaí@outlook.com, CPF: 017.115.332-46) visualizou este documento por meio do IP 170.231.133.58 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil
- 03 jul 2023** 20:25:13  **Rogério fíanco da silva** (E-mail: rogeio\_ledeskaí@outlook.com, CPF: 017.115.332-46) assinou este documento por meio do IP 170.231.133.58 localizado em Paíauapebas - Paía - BÍazil



Página de assinaturas




Wyderlannya o

**Wydeílannya oliveíia**

622.206.913-49

Signatário

HISTÓRICO

- 04 jul 2023**  
19:15:58  **Wydeílannya Aguiá costa de oliveíia** criou este documento. (E-mail: wydeílannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49)
- 04 jul 2023**  
19:15:59  **Wydeílannya Aguiá costa de oliveíia** (E-mail: wydeílannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) visualizou este documento por meio do IP 132.255.229.196 localizado em Paíauapebas - Paía - Bízil
- 04 jul 2023**  
19:16:03  **Wydeílannya Aguiá costa de oliveíia** (E-mail: wydeílannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) assinou este documento por meio do IP 132.255.229.196 localizado em Paíauapebas - Paía - Bízil






Página de assinaturas

**Maicon T**

**Maicon R'aucheit**  
986.590.490-04  
Signatário

HISTÓRICO

- 06 jan 2024**  
11:07:38  **Maicon Rodrigo R'aucheit** criou este documento. (E-mail: [difeito@fadesa.edu.br](mailto:difeito@fadesa.edu.br), CPF: 986.590.490-04)
- 06 jan 2024**  
11:07:38  **Maicon Rodrigo R'aucheit** (E-mail: [difeito@fadesa.edu.br](mailto:difeito@fadesa.edu.br), CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.200.64 localizado em Cuñionopolis - Paía - BÍazil
- 06 jan 2024**  
11:07:41  **Maicon Rodrigo R'aucheit** (E-mail: [difeito@fadesa.edu.br](mailto:difeito@fadesa.edu.br), CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.200.64 localizado em Cuñionopolis - Paía - BÍazil

